**LEI Nº 5.078 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

O Povo do Município de Patrocínio, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica aprovado o Orçamento do Município de Patrocínio para o exercício de 2019, que estima a receita em R$325.519.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º**. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|---|---|
| **1.0 - RECEITAS CORRENTES** | **315.833.240,00** |
| 1.1 - Receitas Tributária | 41.148.000,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuição | 11.850.710,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 9.280.100,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 19.447.000,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 208.714.795,00 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 25.392.635,00 |
| | |
| **2.0 - RECEITAS DE CAPITAL** | **25.489.260,00** |
| 2.2 - Alienação de Bens | 12.010.000,00 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 11.393.260,00 |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | 2.086.000,00 |
| | |
| **7.0–RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **9.215.500,00** |
| | |
| RESTITUIÇÕES | (68.000,00) |

| | |
|---|---|
| CONTA REDUTORA DO FUNDEB | (24.951.000,00) |
| | |
| **SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL** | **325.519.000,00** |

**Art. 3°.** As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

| | |
|---|---|
| Legislativa | 9.617.000,00 |
| Judiciária | 1.650.200,00 |
| Administração | 50.381.184,00 |
| Segurança Pública | 2.795.000,00 |
| Assistência Social | 8.268.280,00 |
| Previdência Social | 20.767.040,00 |
| Saúde | 88.391.361,20 |
| Educação | 55.262.000,00 |
| Cultura | 2.181.900,00 |
| Urbanismo | 9.455.720,00 |
| Habitação | 200.000,00 |
| Saneamento | 39.066.000,00 |
| Gestão Ambiental | 445.000,00 |
| Agricultura | 2.650.250,00 |
| Energia | 4.102.000,00 |
| Transporte | 1.802.000,00 |
| Desporto e Lazer | 3.000.000,00 |
| Encargos Especiais | 8.776.159,80 |
| Reserva de Contingência | 16.707.905,00 |
| **SOMA** | **325.519.000,00** |

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | |
|---|---|
| **3.0 - DESPESAS CORRENTES** | **238.961.305,00** |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 128.593.223,20 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 1.778.159,80 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 108.589.922,00 |
| | |
| **DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS** | **9.612.000,00** |
| | |
| **4.0 - DESPESAS DE CAPITAL** | **60.037.790,00** |

| | |
|---|---|
| 4.1 – Investimentos | 53.036.790,00 |
| 4.3 – Amortização da Dívida | 7.001.000,00 |
| **RESERVA DE CONTIGÊNCIA** | **16.907.905,00** |
| **SOMA** | **325.519.000,00** |

**Art. 4º**. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º**. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão,

transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2019, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 6º**. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 7º**. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será

realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º**. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro.

Patrocínio, 27 de dezembro de 2018.

**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**

Emenda 01- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
Emenda 02- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
Emenda 03- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
Emenda 04- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
Emenda 05- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
Emenda 06- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;
Emenda 07- VETADO, conforme fundamentos jurídicos da mensagem enviada à Câmara Municipal de Patrocínio para análise;